

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000145/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024343/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.004189/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR/RN, CNPJ n. 03.591.097/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO VIRGILIO DE MACEDO SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados do Serviço Social do Comércio – SESC/RN no Estado do Rio Grande do Norte**, com abrangência territorial em **Natal/RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Piso Salarial Mínimo de admissão a partir de 1º de janeiro de 2018, já corrigido, será de **R\$ 974,98 (novecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, incluso o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único: Tendo em vista a existência de um Piso Salarial Mínimo para os Professores cujo valor para o ano de 2018 é de **R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)** informamos que estes valores serão utilizados como base para pagamento dos salários desses profissionais, já incluso o repouso semanal remunerado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O SESC/RN concederá aos seus Empregados um reajuste salarial de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), com incidência sobre os salários vigentes em dezembro de 2017.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - PAT

O SESC/RN concederá aos Empregados auxílio alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, em suas unidades no Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a legislação vigente, no valor de **R\$11,00 (onze reais) por dia útil**.

Parágrafo Único: Naquelas unidades em que houver a produção e o fornecimento de alimentação aos que laboram com o seu preparo e com o atendimento à clientela consumidora, caberá a tais Empregados optar por se alimentar com a refeição disponibilizada pela própria Instituição em seu local de trabalho, usufruindo do benefício na forma de “serviço próprio”, ou por receber auxílio alimentação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, alternativamente, por intermédio das modalidades de “fornecimento e/ou de prestação de serviço de alimentação coletiva”.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO SUPERMERCADO

O Empregado do SESC/RN, que utilizar o Cartão Convênio Supermercado Nordestão durante as férias, poderá solicitar o desconto das despesas em 02 (duas) parcelas iguais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O SESC/RN arcará com a integralidade do pagamento dos vales-transportes de seus empregados da classe do piso salarial do seu quadro funcional, abstendo-se de efetivar o desconto previsto em lei, nos termos da Portaria AR/SESC/RN Vigente.

Parágrafo Único: O Vale Transporte será utilizado pelo empregado, exclusivamente, para o deslocamento residência/trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ interestadual.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

O SESC/RN manterá Plano de Saúde ou Seguro-saúde para seus Empregados, contratados por prazo indeterminado, e dependentes, ficando sob a responsabilidade do Colaborador o pagamento da assistência à saúde nos percentuais constantes da tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	SERVIDOR %	CÔNJUGE %	Nº DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS	
Até 2,5 Salários Mínimos	20%	40%	1 = 25%	
			2 = 20%	
			A partir 3 = 15%	
Acima 2,5 Salários até 3	30%	50%	1 = 40%	
			2 = 35%	

Salários Mínimos			A partir de 3 = 30%	
Entre 3 até 5 Salários Mínimos	50%	70%	1 = 45% 2 = 40% A partir de 3 = 5%	
Acima de 5 Salários Mínimos	70%	90%	1 = 75% 2 = 70% A partir de 3 = 5%	

Parágrafo Primeiro: para manutenção da condição de beneficiário do filho na faixa etária de 18 a 24 anos faz-se necessário o atendimento as condições estabelecidas na legislação vigente e as previstas nas regras da ANS.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de existência de dependentes em idade superior aos 24 anos fica autorizado o desconto integral do respectivo valor no contracheque do colaborador.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SESC/RN prestará, diretamente, serviços odontológicos aos seus Colaboradores contratados por prazo indeterminado e dependentes, observadas as disposições previstas em Portaria do SESC/RN, que fixa anualmente as condições e preços das atividades na Administração Regional do SESC no Estado do Rio Grande do Norte, incluindo o desconto do percentual correspondente aos normativos internos, exceto para as especialidades de ortodontia e prótese.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO DOENÇA

Aos Servidores em gozo de auxílio doença, devidamente comprovado e atestado por médicos credenciados pela Previdência, será paga complementação salarial capaz de somada ao recebimento do órgão previdenciário, perfazer uma remuneração igual àquela a que faria jus se em atividade estivesse, desde que essa complementação não ultrapasse o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração nos termos do Regulamento de Pessoal da Entidade.

Parágrafo Único: A obrigação de comprovar que o valor recebido do órgão previdenciário perfaz um valor menor ao que faria jus se em atividade estivesse é do Empregado, através de comunicação formal e documentos comprobatórios.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Por ocasião de falecimento do Empregado, serão custeadas, pelo SESC/RN, as despesas decorrentes do funeral, mediante pagamento direto ou ressarcimento, cujo valor não poderá exceder a 3 (três) pisos salariais, conforme estabelecido na **Cláusula Terceira**.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE

O SESC/RN reembolsará aos Empregados do sexo feminino com filhos ou crianças legalmente adotadas, e, também, àqueles que, embora do sexo masculino, possuam filhos legalmente adotados ou sejam separados e tenham a guarda dos filhos, ambos até 3 (três) anos de idade, o valor de R\$ 104,31 (cento e quatro reais e trinta e um centavos) a título de auxílio creche.

Parágrafo Primeiro: Para o recebimento do auxílio creche, fica obrigado o Empregado a apresentar documento comprobatório do nascimento, adoção ou da guarda do(a) filho(a), somente passando a ser pago o benefício a partir da data de apresentação da documentação.

Parágrafo Segundo: A Entidade só repassará o benefício integral mediante a comprovação, com documentos, dos gastos referentes a creche. Não havendo comprovação das referidas despesas, será reembolsado ao Empregado 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio creche.

Parágrafo Terceiro: O valor pago a título de auxílio creche será anualmente reajustado com base no percentual do reajuste salarial estabelecido na **Cláusula Quarta**.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTEIRA DO COMERCIÁRIO

Os servidores do SESC/RN ficarão isentos do pagamento da taxa da carteira de identificação do comerciário.

Parágrafo Único: O Servidor que solicitar uma segunda via da referida carteira pagará normalmente a taxa cobrada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ISENÇÃO DE TAXA DE MATRÍCULA E MENSALIDADES

O SESC/RN concederá isenção da taxa de matrícula e mensalidades, exclusivamente nas atividades físico-esportivas desenvolvidas em suas unidades, aos Empregados que, por necessidade efetivamente comprovada e indicação obrigatória de médico especialista, tenham que praticá-las, desde que percebam até 02 (dois) pisos da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

No encerramento do contrato o colaborador deverá devolver o crachá de identificação e/ou a carteira funcional até o ato do recebimento das verbas rescisórias, conforme legislação vigente.

-

Parágrafo Único: Fica garantido aos Empregados que trabalhem em situação de risco a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP em até 30 dias do encerramento do contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS

O SESC/RN manterá cursos aos seus Empregados, gratuitamente, desde que correlatos aos cargos ocupados e funções desempenhadas, de acordo com o planejamento elaborado pela Gerência do Núcleo de Desenvolvimento Institucional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO

O SESC/RN garantirá o emprego ao Empregado, durante 12 (doze) meses que antecederem a data de aquisição ao direito de aposentadoria por tempo de serviço ou idade, que contarem mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterrupto de serviço no SESC/RN, salvo motivo de demissão por justa causa.

Parágrafo Único: Fica o Empregado obrigado a comunicar documentalmente, ao Empregador, a aquisição do direito à aposentadoria, sob pena de perda da garantia de emprego tratada nesta Cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho diária dos Empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogada, sem acréscimo de salário e adicional de horas extras, nas seguintes condições:

- a) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia;
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias;
- c) A jornada diária será de, no máximo, 10 (dez) horas;
- d) No caso de ser excedido o período de 120 (cento e vinte) dias, o Empregador pagará como extras as horas trabalhadas com os adicionais devidos.
- e) Caso o contrato seja rescindido pelo Empregador ou pelo Empregado, sem que tenha ocorrido a compensação integral ou parcial da jornada extraordinária, o Empregador pagará as horas extras calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;
- f) A Entidade fornecerá, mensalmente, ao Empregado, comprovante de seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.

Parágrafo Primeiro: Diante da necessidade do Empregado, com anuência do Empregador, poderá haver saldo de horas negativo a ser compensado nas mesmas regras e condições estabelecidas para o “Banco de Horas” previsto nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Para os cargos de Atendente de Caixa, Auxiliar de Escola, Auxiliar de Saúde Bucal, Copeiro, Garçom, Recepcionista, Recepcionista de Hotel, Auxiliar de Copa, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais, Camareira, Mensageiro, Piscineiro, Auxiliar de Estoque, Agente de Portaria, Motorista e Oficial de Manutenção, ficará garantido o pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) das horas extras

eventualmente realizadas em cada mês, sendo o restante das horas compensadas na forma do "caput" desta cláusula.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas aos empregados estudantes em dias de provas escolares, desde que as provas coincidam com o horário de trabalho e que sejam comunicadas ao Empregador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e comprovadas posteriormente.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA DE GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento é de 8 (oito) dias consecutivos, contados a partir do enlace.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Os Empregados terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressaltando a indenização pelo extravio ou inutilidade dolosa, desde que comprovada.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

: Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse da categoria profissional, nas dependências das Entidades empregadoras, em locais previamente acordados com estas, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva às Entidades e aos seus dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

O SESC/RN assegurará o livre acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências nos intervalos destinados a descanso e alimentação, para desempenho das funções inerentes a seus mandatos e, ainda, a liberdade de frequência dos dirigentes sindicais para que possam comparecer às assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas, ficando vedada a realização de tais assembleias e reuniões nas dependências da Instituição empregadora.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DELEGADOS SINDICAIS

Fica garantido ao Sindicato o direito de promover eleições de delegados sindicais nos próprios locais de trabalho cabendo ao sindicato comunicar previamente as instituições da eleição com antecedência de 30(trinta) dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O SESC/RN liberará, com ônus para si, 1 (um) empregado Diretor do SENALBA/RN, que ficará à disposição desta Entidade durante a vigência do acordo, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens, como se em serviço estivesse. Os demais Diretores terão assegurado a frequência livre para antederem realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e aprovadas. As reuniões, porém, serão comunicadas antecipadamente à direção da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO MENSALIDADE

O Empregador descontará dos Empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, em folha de pagamento, a mensalidade sindical, devendo ser recolhida até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, no percentual de 1% (um por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previstos no “caput” desta Cláusula deverá ser feito através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 3293-X, Conta Corrente nº 215291-6, em favor do SENALBA/RN.

Parágrafo segundo: Após realizado o depósito, encaminhar para o sindicato a relação dos associados e a cópia do referido depósito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ADMINISTRATIVA DO SINDICATO

O SESC/RN deduzirá dos salários dos seus empregados, associados ou não ao sindicato, no primeiro mês em que ocorra benefício decorrente deste Acordo, o percentual equivalente a 1% (um por cento) da remuneração mensal de cada trabalhador alcançado e beneficiado com as cláusulas do presente Acordo, parcela que será descontada em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembleia será tida como fonte de anuência prévia e expressa dos empregados para efeito de desconto, conforme deliberado para auxiliar nas despesas da entidade e inclusive despesas necessárias para celebração desde acordo.

Parágrafo Segundo: Fica ainda garantido o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 dias após o desconto, para manifestarem a sua oposição, através de requerimento individual, devendo ser o mesmo entregue na sede do SENALBA/RN ou aos que estão lotados em unidades em outro município o envio de formulário próprio digitalizado através do **email: senalbarn1986@gmail.com** no mesmo prazo.

Parágrafo Terceiro: O SENALBA/RN divulgará através do site o presente acordo coletivo.

Parágrafo Quarto: O recolhimento da importância objeto do desconto previsto no “caput” desta Cláusula deverá ser realizado através do depósito bancário no Banco do Brasil, Agência nº 3293-X, Conta Corrente nº 215291-6, em favor do SENALBA/RN.

Parágrafo Quinto: Realizado o depósito, o SESC/RN encaminhará ao Sindicato a relação nominal dos contribuintes com os respectivos valores e a cópia do depósito bancário.

Parágrafo Sexto: No mês em que for realizado a Taxa Administrativa, não será feito o desconto da mensalidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 1 (um) piso salarial da categoria em caso de descumprimento de cada cláusula pactuada neste Acordo Coletivo de Trabalho. A referida multa será revertida em benefício da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, nos casos de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho ou mesmo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da sua aplicação, seja em juízo ou fora dele.

Estando assim ajustadas, as partes firmam este Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, em conformidade com as normas legais.

**EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN**

**FERNANDO VIRGILIO DE MACEDO SILVA
DIRETOR
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR/RN**

ANEXOS ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA SESC SENAC 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.